

Ministério da Agricultura e Pescas**Decreto-Lei n.º 248/76:**

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho, que regulam a nacionalização de prédios rústicos beneficiados, no todo ou em parte, pelos aproveitamentos hidroagrícolas do Caia, Campilhas, S. Domingos e Alto Sado, Divor, Loures, Idanha, Mira, Odivellas, Roxo, vale do Sado e vale do Sorraia.

Ministério do Comércio Externo:**Decreto-Lei n.º 249/76:**

Adapta à nova orgânica governamental a constituição da Comissão Permanente para a Aplicação dos Direitos Anti-Dumping e Compensadores, criada pelo Decreto-Lei n.º 46 829, de 5 de Janeiro de 1966.

Decreto-Lei n.º 250/76:

Estabelece as percentagens a aplicar para cálculo do imposto a fazer pelas concessionárias de exploração das zonas de jogos de fortuna ou azar.

Ministério da Educação e Investigação Científica:**Decreto-Lei n.º 251/76:**

Estabelece medidas quanto à colocação e abono de vencimentos dos professores provisórios e eventuais dos ensinos preparatório e secundário.

Ministério do Trabalho:**Decreto-Lei n.º 252/76:**

Equipara, para efeitos de participação emolumentar, os ajudantes de escrivão dos tribunais do trabalho aos tribunais judiciais.

Decreto-Lei n.º 253/76:

Equipara, para efeitos de participação emolumentar, os escriturários-dactilógrafos dos tribunais do trabalho aos dos tribunais judiciais.

Ministério da Comunicação Social:**Decreto-Lei n.º 254/76:**

Estabelece medidas relativas à publicação e comercialização de objectos e meios de comunicação social de conteúdo pornográfico.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 298, d 29 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Rectificação:**

Ao Decreto-Lei n.º 183/72, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 127, de 30 de Maio de 1972.

Ministério da Administração Interna:**Despacho:**

De terem sido autorizadas as entidades processadoras a descontar, nos respectivos vencimentos, importâncias das quotas destinadas ao STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

Ministério da Indústria e Tecnologia:**Despacho:**

Fixa os preços dos combustíveis líquidos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Aviso:**

Torna público ter o Governo da Nicarágua depositado o instrumento de sua adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Torna público ter o Governo do Zaire depositado o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Cacau.

Ministério do Trabalho:**Decreto-Lei n.º 738/75:**

Aprova o quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros**

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Março de 1976, resolveu fazer as seguintes rectificações na constituição dos conselhos de gestão das companhias de seguros nacionalizadas:

Açoreana:

António Carlos Ribeiro (presidente);
Francisco Manuel Pacheco;
Carlos Figueiredo Cardoso;
João Dionísio da Silva;
Vitor Manuel Gomes da Silva Leal.

A Nacional:

Dr. Armando Vieira dos Santos Caeiro (presidente);
Rui de Sousa Pacheco;
Silvino dos Santos Lopes;
Herlânder Henrique Coutinho da Silva;
João Fernandes Sarandezes.

Ourique:

Vitor Luis Mendes Mesquita (presidente);
Dr. Hermínio Azevedo de Carvalho;
Dr. Hélio Correia Pedro.

A Pátria:

Manuel António Marques Pereira (presidente);
João Horta Monteiro;
Luís Enes da Silva;
Helder Caetano Ferro de Oliveira.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Para cumprimento do Decreto-Lei n.º 122/76, de 11 de Fevereiro, e por proposta do Ministro das Finanças, decidiu o Conselho de Ministros nomear os administradores por parte do Estado para as companhias de seguros a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 135-A/75, de 15 de Março, atribuindo-lhes os mesmos direitos e obrigações que existam ou venham a ser definidos para os membros dos conselhos de gestão das companhias de seguros nacionalizadas, nomeadamente o regime de comissão de serviço, enquanto durarem os respectivos mandatos, salvaguardando-se a garantia do posto de trabalho que ocupavam na data da nomeação.